

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 025/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DO VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

**CONTRATO DE PROGRAMA - RATEIO DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL E REVISÃO
DOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS**

1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS**, Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, CNPJ 92.454.818/0001.00, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**; Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; do Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BENITO FONSECA PASCHOAL**; do Município de **GENERAL CÂMARA**, CNPJ 88.117.726/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MARCIO PEREIRA BRANDÃO**, do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER** ; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARLY STÖHR**; do Município de **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91,342,667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGAR THIESEN**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO**; do município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por sua Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO IVAN MORAIS**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por sua Prefeito Municipal, Sr. **WILSON MOLZ**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO FROEMMING**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA** e do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominados **CONSORCIADOS**, têm entre si ajustado o que segue:

2. DO OBJETO:

2.1 O presente contrato possui como base jurídica, a Resolução nº 110/2023 do CISVALE.

2.2 Pelo presente contrato, os municípios pactuantes autorizam a contratação e adjudicação do objeto DO CONTRATO 026/2023.

2.3 O presente CONTRATO DE PROGRAMA/RATEIO, na forma de instrumento particular de caráter público, tem por objeto definir o rateio dos custos inerentes ao Contrato nº 26/2023, que tem como objetivo contratar, no âmbito dos 17 municípios integrantes do CISVALE, a realização da revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), considerando os quatro eixos do saneamento básico, sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais e manejo de resíduos sólidos; a revisão dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e execução do Diagnóstico Socioambiental (DAS, relativos aos municípios, de acordo com termo de referência.

2.3.1 A participação do município de Encruzilhada do Sul, relativamente ao plano municipal de Saneamento Básico, dependerá de sua manifestação, a posteriori, em razão de contratação recente de empresa e entrega preliminar do plano de saneamento, mantendo-se, porém, a contratação do diagnóstico socioambiental.

2.4 Integra este instrumento, como anexo, o contrato nº 026/2023, para fins de interpretação do presente.

3. DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa/Rateio será da data da assinatura até 27 de outubro de 2026.

3.2 Para atender a critérios de conveniência e necessidade, poderá o presente ser aditivado por iguais ou sucessivos períodos.

4. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA E DA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS VALORES DA TABELA:

4.1 Os prestadores contratados por meio de credenciamento, os Município Consorciados, e o CISVALE, em todas as suas ações inerentes ao objeto deverão observar todos os normativos regulatórios e leis, atinentes aos serviços de saúde e regulação atinentes ao objeto contratado.

4.2 O valor dos itens constantes da tabela de serviços de saúde do CISVALE, serão fixados e revisados através de resolução específica, que levará em consideração os valores de mercado e a inflação.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Os serviços poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, por equipe designada pelo cisvale, sendo competência dos municípios a primeira e permanente fiscalização de serviços realizados dentro de suas respectivas dependências; poderá ser nomeado profissional regulador com vistas a fiscalização de serviços.

5.2 As partes Consórcio, Município e prestador de serviço, permitirão o livre acesso, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

5.3 É direito do Município exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e seu dever a fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização.

5.4 O serviço ficará sob direta fiscalização do Município que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

5.5 Os serviços especificados no objeto do presente serão autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Saúde.

6. DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

6.1 O consórcio deverá publicar anualmente as demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços, conforme e se for o caso.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 As demais cláusulas e condições do contrato de rateio permanecem inalteradas.

7.2 O presente aditivo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, declarando, ambas as partes, que o leram e concordam expressamente com todos os seus termos.

7.3 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

7.4 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

Santa Cruz do Sul, 27 de outubro de 2025.

Pref. Gilson Adriano Becker
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

Prefeito Municipal de General Câmara

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeito Municipal de Mato Leitão

Prefeita Municipal de Minas do Leão

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeita Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Testemunhas:
